



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 450/2002.

EMENTA: Autoriza realização do Curso de Especialização em Tecnologia do Pescado e de Produtos de Origem Vegetal, Pós-Graduação “Lato Sensu”, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia Rural desta Universidade.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 243/2002 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2002, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006877/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em sua área de competência, a realização do Curso de Especialização em Tecnologia do Pescado e de Produtos de Origem Vegetal, Pós-Graduação “Lato Sensu”, no período previsto compreendido entre 03 de fevereiro de 2003 a 21 de janeiro de 2004, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia Rural desta Universidade, tendo como Coordenador Geral o Professor Adjunto ZENEUDO LUNA MACHADO e como Coordenadora Pedagógica a Professora Adjunto IRINEIDE TEIXEIRA DE CARVALHO, o qual terá como público alvo graduados em Agronomia, Ciências Biológicas, Economia Doméstica, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Farmácia, Nutrição, Química, Oceanologia, Veterinária, Zootecnia e áreas afins. O referido Curso será executado em parceria com a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, e tem por objetivos propiciar a formação teórico-prática de profissionais na área tecnológica de produtos agropecuários (pescado, vegetais e seus respectivos derivados), e familiarização com as modernas técnicas globalizadas de agregação de valores a esses produtos, especialmente os que não alcançam preços compensadores na forma “in natura”, e também como forma de aumentar a rentabilidade e a qualidade mediante a observância irrestrita dos critérios da A.P.P.C.C. (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.006877/2002 acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de outubro de 2002.

PROFº VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE EM EXERCÍCIO =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.